



RESOLUÇÃO SESA nº 135/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a necessidade de implantar a Rede de Cuidados Prolongados na linha de Cuidados Continuados Integrados no Estado do Paraná;
- considerando a Portaria GM nº 2809, de 07 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados;
- considerando a Portaria nº 2.042, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de ampliar o atendimento hospitalar de reabilitação;
- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Urgência e Emergência;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a nova composição e as atribuições do Grupo Condutor para a implantação da Rede de Cuidados Continuados Integrados do Paraná com a seguinte representação:

Parágrafo Único - O grupo Condutor da Rede de Cuidados Continuados Integrados será composto de 01 membro titular e respectivo suplente conforme relação abaixo:

- I. Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS/SESA;
- II. Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA;
- III. Superintendência de Unidades Próprias – SUP/SESA;
- IV. Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SESA;
- V. 4ª Regional de Saúde/SESA;
- VI. Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR;
- VII. Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná FEMIPA
- VIII. Conselho Estadual de Saúde – CES/PR;

GABINETE DO SECRETARIO



- IX. Diretoria de Política de Urgência e Emergência – DPUE/SESA;
- X. Grupo Condutor de Política de Urgência e Emergência.

Art. 2º - As atribuições do Grupo Condutor da Rede de Cuidados Continuados seguirão as orientações de regimento Interno próprio, que poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Grupo Condutor e de acordo com as necessidades existentes no processo de garantia de direitos do cidadão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SESA nº 399/2015.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **22382/2018**



Título Resolução SESA nº 135/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 13/03/2018 10:27

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 135.18.rtf
143,32 KB

Data de publicação

 14/03/2018 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada13/03/18
10:52Nº da Edição do
Diário: 10148[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**